



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

TERRA DE LUTA E FÉ

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

TERMO DE FOMENTO 2021/2022

MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Independência, nº 374, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.141.460/0001-80, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **GARLENO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 974.578.170-34 e CIRG nº 607832402-4, residente e domiciliado em Santana da Boa Vista-RS, denominado de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e A **CASA DE AMPARO BEM-ESTAR TIO SAUL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA-RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.109.864/0001-74, com sede no interior deste município localidade denominada subida grande, estrada da Capela 3KM do centro da cidade de Santana da Boa Vista CNPJ nº 19109864/0001-74, representado pela Presidente MARIA EVANI DE SOUZA BORBA da Casa de Amparo BEM ESTAR TIO SAUL, denominada de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, residente e domiciliado em Santana da Boa vista-RS, têm justo e acordado e resolveram firmar o presente Termo de Fomento, por interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições, e de acordo com a Lei Federal nº Lei nº 13.019/2014:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento de termo de fomento, tem por objeto o fomento das atividades e incentivo a manutenção da existência das atividades da Casa de Amparo e Bem estar Tio Saul, de modo a garantir a qualidade de vida e as boas condições aos idosos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, e idosos internados na condição de moradores na casa mantida pela Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 O Município de Santana da Boa Vista, repassará a Organização da Sociedade Civil, a importância mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, mensal, pelo período de 06 (seis) meses conforme cronograma de repasse de valores e execução, constante no Projeto Técnico elaborado pela Assistência Social de Santana da Boa Vista – RS, Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento.

2.2 O pagamento dos repasses, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Manut. Sec. Mun. De Administração
Categoria Econômica

Código Desp.	Fonte Recursos	Descrição
03.01 33 5043	695 001	Subvenções Sociais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

TERRA DE LUTA E FÉ

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

A vigência deste convênio será de 25 de outubro de 2021 até dia 25 de abril de 2022. Poderá haver prorrogação de validade, mediante requerimento com solicitação expressa e aceitação fundamentada por parte da Administração Municipal.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1.1 - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

5.1.2 - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.1.3 - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

5.1.4 - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

5.1.5 - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

5.1.6 - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

5.1.7 – A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista;

5.1.8 - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

TERRA DE LUTA E FÉ

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

5.1.9 – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial Do Município de Santana da Boa Vista – RS.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.2. 1 – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

5.2. 2 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

5. 2. 3 - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

5.2. 4 - Nos termos do presente Convênio o Município de Santana da Boa Vista, poderá remeter até 01 um(a) idoso (a), mediante requisição expressa a ser encaminhada pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Santana da Boa Vista, e obedecendo as normas da Casa de Amparo Bem Estar Tio Saul.

5.2.5 – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

5.2.6 - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

5.2.7 - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

5.2.8 - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

5.2.9 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

5.2.10 - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

5.2.11 - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

5.2.12 – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

TERRA DE LUTA E FÉ

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.13 – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

5.2.14 – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

5.2.15 – A OSC responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

7.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

TERRA DE LUTA E FÉ

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

7.2.2 - Informar ao seu Chefe do Poder Executivo Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.2.3 - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul - RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente convênio.

7.2.4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

7.4. A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

7.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

7.5.1 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.5.2 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.5.3 - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

7.5.4 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

7.5.5 - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

TERRA DE LUTA E FÉ

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

8.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

8.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

8.2.1 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

8.2.2 - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

8.2.3 - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA - **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Projeto Técnico para a destinação de recursos financeiros elaborado pelo Centro de Referência de Assistência Social, e plano de trabalho anexo.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente TERMO DE FOMENTO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Santana da Boa Vista - RS, 10 de novembro de 2021.

CEDENTE: _____

GARLENO ALVES DA SILVA

PREFEITO

MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____

MARIA EVANI SOUZA DE BORBA

PRESIDENTE DA CASA DE AMPARO BEM-ESTAR TIO SAUL

TESTEMUNHAS:
